



## **PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DE MAGISTRADOS PARA AS SECÇÕES ESPECIALIZADAS INTEGRADAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (SEIVD)**

Nos termos das disposições conjugadas constantes dos artigos 120.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, o provimento de lugares nos Departamentos de Investigação e Ação Penal das comarcas sede dos distritos judiciais faz-se de entre procuradores-adjuntos com pelo menos 7 anos de serviço e procuradores da República, constituindo fatores relevantes *i)* a classificação de mérito, *ii)* a experiência na área criminal e *iii)* a formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.

O novo Estatuto do Ministério Público (NEMP), aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto, que entrará em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2020, estabelece que o provimento dos lugares de procurador da República nos DIAP regionais se efetua de entre procuradores da República – dada a extinção da categoria de procuradores-adjuntos – com classificação de mérito, após apreciação curricular dos interessados, constituindo fatores de preferência a experiência na área criminal, designadamente no respeitante à direção ou participação em investigações criminais, e formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais (cfr. artigo 160.º, n.ºs 3 e 4 do NEMP).



Pode, assim, concluir-se existir similitude de condições de recrutamento para aqueles departamentos, no quadro das disposições que atualmente regem a matéria e das que passam a vigorar com a entrada em vigor do NEMP.

A convergência de regimes subsiste, ainda, no que concerne ao modo de provimento dos lugares para exercício de funções naqueles departamentos: o de comissão de serviço (artigos 122.º, n.º 3, do EMP e 160.º, n.º 5 do NEMP). No que especificamente concerne às secções especializadas integradas de violência doméstica (SEIVD), o seu modelo organizacional e funcional foi concebido como unidades especializadas e, em certos casos, desconcentradas (cfr. n.º 4 do artigo 70.º do NEMP) dos DIAP regionais /distritais, pelo que o regime de recrutamento e de provimento de lugares deve ser decalcado no dos DIAP regionais /distritais, tendo em vista o seu funcionamento a partir de 1 de janeiro de 2020.

Devem, por conseguinte, pontificar também aí os requisitos de recrutamento próprios dos DIAP regionais /distritais, naturalmente, perspetivados no plano específico da violência doméstica que urge enfrentar, de forma integrada e eficaz, como desígnio que preside à implementação de tais estruturas; do mesmo modo, devem as funções nessas unidades ser exercidas em regime de comissão de serviço, pelo prazo de 3 anos, renovável.

Pelo que importa proceder à seleção dos magistrados que irão exercer funções, em comissão de serviço, nas aludidas unidades (SEIDV) de tais departamentos, a partir daquela data.

Assim, procede-se à abertura de candidaturas para lugares de procurador da República para as secções especializadas integradas de violência doméstica



(SEIVD) dos DIAP regionais, a exercer em comissão de serviço, com observância das seguintes regras:

- a) Aos lugares de procurador da República nas secções especializadas integradas de violência doméstica (SEIVD) dos DIAP regionais poderão concorrer procuradores da República e atuais procuradores-adjuntos com pelo menos 7 anos de serviço, contados desde a data do provimento como procurador-adjunto estagiário;
- b) Constituem fatores relevantes no que se refere ao núcleo da acção penal (NAP): *i)* classificação de mérito; *ii)* experiência consolidada na área criminal, em particular, na direção ou participação em investigações na área da violência doméstica e/ou, em geral, da criminalidade violenta; e *iii)* formação específica ou realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais, em especial na temática da violência doméstica;
- c) Constituem fatores relevantes para o núcleo da família e crianças (NFC): *i)* classificação de mérito *ii)* experiência profissional consolidada nos juízos de família e menores; *iii)* formação específica ou trabalhos de investigação na área da família e da criança;
- d) Os magistrados que pretendam candidatar-se a lugares nas secções especializadas integradas de violência doméstica deverão utilizar o requerimento eletrónico a disponibilizar no SIMP e no portal do Ministério Público entre o dia 10/10/2019 e o dia 16/10/2019, e enviar, nesse mesmo prazo, ofício SIMP para a Secção de Apoio ao CSMP, anexando “curriculum vitae” e, facultativamente, outros elementos que justifiquem a sua pretensão;



- e) A apresentação de candidatura nas secções especializadas integradas de violência doméstica não impede os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como concorrer aos demais procedimentos de selecção;
- f) Quando seja apresentada candidatura, simultaneamente, a mais do que uma secção especializada integrada de violência doméstica ou a mais que um DIAP regional, ou ao DCIAP, o candidato deve indicar a ordem de preferência;
- g) Os Procuradores-Gerais Distritais procederão, com o apoio dos coordenadores de comarca e Diretor do DIAP onde ficarão sediadas as SEIVD, à avaliação curricular das candidaturas, apresentando, até ao dia 24/10/2019, uma proposta fundamentada ao Conselho Superior do Ministério Público que, na sequência disso, procederá à selecção dos magistrados que integrarão as referidas secções;
- h) Caso não haja candidatos suficientes que reúnam condições para o preenchimento da totalidade dos lugares das secções especializadas integradas de violência doméstica, poderá o CSMP lançar mão de algum instrumento de mobilidade, designadamente, reafecção ou destacamento de magistrados para suprir as carências;
- i) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de ofício SIMP dirigido à Secção de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

Lisboa, 8 de Outubro de 2019